

PARECER CONCLUSIVO

(COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)

| | |
|----------------------------------|---|
| SAS | Ermelino Matarazzo |
| NOME DA OSC | União Cidade Líder Pró-Melhoramento do Bairro |
| NOME FANTASIA | CJ União Ermelino |
| TIPOLOGIA | SCFV – Centro para Juventude |
| EDITAL | Emergencial |
| Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO | 6024.2019/0000015-3 |
| Nº. PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS | 6024.2019/0000326-8 |
| Nº TERMO DE COLABORAÇÃO | 047/SMADS/2019 |

Após análise da Prestação de Contas Final da parceria acima qualificada, referente ao período de 01/01/2019 a junho de 30/06/2019, a Comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada, deliberou pela:

- () APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA
() APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(X) REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inicialmente, vale destacar que a Prestação de Contas Parcial, referente ao 1º semestre (janeiro a junho de 2019) foi APROVADA COM RESSALVAS pela Gestora de Parceria e endossada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cabe ressaltar que o Relatório Final de Execução Financeira foi preenchido incorretamente, não foram elencados os valores relativos às faturas e comprovantes relativos à semestralidade (janeiro a junho de 2019), mas sim preenchido com dados referentes ao mês de junho de 2019. Ademais, das 77 faturas e comprovantes diversos apresentados pela OSC União Cidade Líder, 41 deles foram inúteis para a análise da prestação, pois não se referem ao período em questão, ou são comprovantes e faturas de concessionárias de outro serviço da OSC União Cidade Líder (CCA Verônia).

Assim, após análise dos documentos entregues pela OSC União Cidade Líder, através do Relatório Final de Execução Financeira, bem como após análise dos documentos entregues pela OSC parceria, através do Plano de Providência, ainda verificamos inconformidades, conforme descritos abaixo:

Janeiro/2019

- Na Prestação de Contas Final observamos que não há valores apontados no Relatório de Execução Financeira. Contudo existem valores apontados em DEAFIM do mês de Janeiro/2019, o que contradiz com a Conciliação de Conta Corrente, que também não apresenta despesas. A OSC União Cidade Líder apresenta a seguinte justificativa: Prestação não há valores pois não recebemos verba nesse mês devido a atraso no repasse, e ficamos a disposição para que nos indique qual caminho seguir.

Na prestação de Contas Final, a OSC União Cidade Líder não apresenta DEAFIN corrigida.

Fevereiro/2019

- Na Prestação de Contas Final, em análise ao Relatório Final de Execução Financeira, verificou-se o pagamento de Contabilidade referente ao mês de Fevereiro/2019. Assim, não houve comprovação do pagamento de Contabilidade referente ao mês de Janeiro/2019.

A OSC União Cidade Líder apresenta NF 16896 referente ao serviço de contabilidade prestado em janeiro/2019, emitida em 20/02/2019, no valor de R\$ 954,00.

- Em relação a GPS de competência de Dezembro/2018, o pagamento aconteceu apenas em 15/02/2019, e houve multa de R\$553,59, que não foi devolvida.

A OSC União Cidade Líder apresenta comprovante de transferência para a conta corrente do serviço (26308-7) no valor de R\$ 553,59, realizada em 05/11/2019.

- Em análise ao Relatório Final de Execução Financeira, observamos valores apontados no Relatório de Execução Financeira Final que não foram apresentadas faturas, notas fiscais ou recibos: Recibo referente ao aluguel: 15/02/2019, R\$ 5.000,00; Fatura Sabesp: 12/02/2019 no valor de R\$ 334,89, Faturas Net: 15/02/2019 no valor de R\$ 343,60, 26/02/2019 no valor de R\$343,60 e 26/02/2019 no valor de R\$62,20; Fatura Enel: 15/05/2019, R\$382,80.

Na Prestação de contas final a OSC União Cidade Líder apresenta fatura Sabesp no valor de R\$ 334,89 de 16/01/2019; fatura Net no valor de R\$ 343,60 de 25/02/2019; fatura Net no valor de R\$ 62,20 de 25/01/2019 e Fatura Enel no valor de R\$ 382,80 de 15/02/2019. Não apresenta o recibo de aluguel referente ao mês de fevereiro e não apresenta fatura Net de 15/02/19 no valor de R\$ 343,60.

Descontar R\$ 343,60

Março

- Apresentou documento comprobatório da rescisão da funcionária Vanessa da Silva Lucas, totalizando o valor de R\$13.346,64, conforme extrato de poupança apresentado no mês de Abril/2019. Contudo, observamos que o Aviso Prévio indenizado foi calculado com base em 48/48 dias.

Na Prestação de Contas Final a OSC União Cidade Líder apresenta a seguinte justificativa: "O aviso prévio indenizado com 48/48 dias é por causa da Lei Trabalhista que dá direito aos funcionários com mais de 3 anos trabalhados. O aviso prévio proporcional já era assegurado aos trabalhadores pela Constituição Federal de 1988. Porém só foi regulamentado a partir da publicação da lei nº. 12.506/11. Com isso, empregados dispensados sem justa causa passaram a ter direito a um acréscimo de três dias no período do aviso prévio, por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias." Essa justificativa deve ser avaliada por profissional com competência técnica para tal.

- Conforme comprovante de pagamento apresentado na Prestação de Contas Final, em Relatório de Execução Financeira Final, há multa de R\$1.093,71, referente a GPS de 13º salário pago em atraso, que não foi devolvida.

A OSC União Cidade Líder apresenta comprovante de transferência para a conta corrente do serviço (26308-7) no valor de R\$ 1.093,71, realizada em 05/11/2019.

- Em análise à Prestação de Contas Final observamos valores apontados no Relatório de Execução Financeira Final que não foram apresentadas faturas, notas fiscais ou recibos: Recibo referente ao aluguel: 08/03/2019, R\$ 5.000,00; Pagamento boleto Caixa Econômica Federal, em 01/03/2019 no valor de R\$1.287,87; Compra Atacadão, em 06/03/2019, no valor de R\$90,30; Transferência União CLPM, em 07/03/2019, no valor de R\$604,23; Faturas NET: 11/03/2019, R\$193,93; Fatura IPTU, em 15/03/2019, R\$ 561,56.

A OSC União Cidade Líder apresenta o recibo do aluguel referente ao mês de fevereiro/2019 no valor de R\$ 5.289,41; Pagamento boleto Caixa Econômica Federal em 01/03/19 no valor de R\$ 1.287,87 refere-se ao pagamento de vale transporte conforme comprovante apresentado pela OSC; apresenta nota fiscal nº. 561.294 Atacadão no valor de R\$ 90,30; fatura Net no valor de R\$ 193,93 de 25/01/2019; com relação ao valor de R\$ 604,23 a OSC informa Transferência União Cidade Líder no valor de R\$ 604,23 para devolução do valor na conta corrente do serviço, no entanto, a conta corrente constante no comprovante é a de número 26.307-9 e não a conta corrente apresentada pelo serviço para recebimento dos repasses (conta corrente 26.308-7), devendo ser descontado o valor de R\$ 604,23;

- Na Conciliação de Conta Corrente, há despesa de R\$500,00 para SOP Itaquera – material pedagógico, contudo na Prestação de Contas Final, em Relatório de Execução Financeira Final não consta essa despesa. E também, não apresenta nota fiscal.

A OSC União Cidade Líder refere erro de digitação e apresenta Nota Fiscal nº. 35.865 de 26/03/2019 de Tutty Bazar e Papelaria no valor de R\$ 500,00.

Descontar: R\$ 604,23

Abril

- A OSC União Cidade Líder não justifica o motivo de pagamento em duplicidade de Contabilidade, e não apresenta documentos comprobatórios do motivo da duplicidade na justificativa dos Ajustes Financeiros Mensais. Contudo, observamos na Prestação de Contas Final, no Relatório Final de Execução Financeira, que a nota fiscal nº 16.973, referente a Contabilidade, e que foi paga no dia 29/03/2019, é a mesma nota fiscal que foi paga em 30/04/2019, ou seja a Nota Fiscal nº 16.973 foi paga em duplicidade e o valor de R\$ 998,00 não foi devolvido.

A OSC União Cidade Líder apresenta Nota fiscal nº. 17157 emitida em abril referente serviços prestados em abril, no valor de R\$ 998,00.

- A OSC União Cidade Líder informou que houve o “desdobramento” da conta pela operadora NET, contudo não apresenta documentos comprobatórios da justificativa apresentada. Na Prestação de Contas Final, no Relatório Final de Execução Financeira, ainda não apresenta as contas referente à concessionária NET, para justificar os valores pagos. Valor de R\$ 134,41.

A OSC União Cidade Líder não apresenta fatura net no valor de R\$ 134,41, valor que deve ser descontado.

- Em análise ao Relatório Final de Execução Financeira, observamos valores apontados no Relatório de Execução Financeira Final que não foram apresentadas faturas, notas fiscais ou recibos: Recibo referente ao aluguel: 04/04/2019, R\$ 5.279,00; Fatura Sabesp: 08/04/2019, R\$ 73,82 e 26/04/2019, R\$ 227,03; Faturas NET: 16/04/2019, R\$72,18 e 22/04/2019, R\$ 62,23; Fatura Enel: 29/04/2019, R\$ 68,71.

A OSC União Cidade Líder apresenta recibo de aluguel no valor de R\$ 5.289,41 referente ao mês de março/2019; fatura Sabesp R\$ 227,03 no valor de 22/04/2019; fatura NET de 25/04/19 no valor de R\$ 72,18; fatura NET de 25/03/2019 no valor de R\$ 62,23 e fatura Enel de 29/04/2019 no valor de R\$ 68,71.

Não apresenta fatura Sabesp de 08/04/2019 no valor de R\$ 73,82, devendo ser descontado esse valor.

- No Relatório de Execução Financeira Final, observamos que a despesa com Impostos DARF consta o valor de R\$219,19, sendo que no comprovante de pagamento consta o valor de R\$216,19.

A OSC União Cidade Líder refere erro no preenchimento , sendo o valor correto de R\$ 216,29.

Descontar: R\$ 208,23

Maió/2019

- Os valores relativos a encargos foram calculados em cima do quadro de RH completo, e conforme movimentação de Conciliação de Conta Corrente e extrato, há ausência de 1 (um) orientador socioeducativo. É necessário refazer cálculos referente aos encargos trabalhistas, e folha de RH, retirando a funcionária Mônica Costa Silva da relação de trabalhadores, e apresentar comprovante de transferência referente à devolução dos valores das diferenças dos encargos.

A OSC União Cidade Líder apresenta comprovante de devolução para a conta corrente do serviço (26308-7) o valor de R\$ 637,28 em 12/11/2019 referente aos valores de GPS R\$ 475,67, PIS R\$ 17,95, FGTS R\$ 143,66.

- A OSC União Cidade Líder justifica que o valor de R\$191,86, pago em duplicidade à SABESP, foi descontado na conta do mês de Junho/2019. Contudo, não apresenta nenhum documento comprobatório da justificativa. No Relatório de Execução Financeira, também não apresentou a fatura e comprovante do pagamento da SABESP, no valor R\$ 191, 86, tampouco devolução do valor.

A OSC União Cidade Líder não apresenta justificativa.

- Em análise ao Relatório Final de Execução Financeira, observamos valores apontados no Relatório de Execução

Financeira Final que não foram apresentadas faturas, notas fiscais ou recibos: Recibo referente ao aluguel: 07/05/2019, R\$ 5.000,00; Fatura Sabesp: 17/05/2019, R\$ 191,86 e 22/05/2019, R\$ 191,86; Fatura Enel: 27/05/2019, R\$32,68.

A OSC União Cidade Líder apresenta recibo de aluguel no valor de R\$ 5.289,41 referente ao mês de abril; fatura Sabesp: 22/05/19 de R\$ 191,66 e fatura Enel: 06/05/19 de R\$ 32,68, Não apresenta fatura Sabesp de 17/05/2019 de R\$ 191,86.

Descontar: R\$ 191,86

Junho

- A OSC União Cidade Líder reafirma o pagamento da concessionária SABESP, no valor de R\$ 58,11 (pago em 10/06) e R\$ 98,86 (pago em 21/06), devido atraso do recebimento das concessionárias pelas operadoras. Contudo, não apresenta as faturas pagas, tampouco devolve valores relativos a multas.

A OSC União Cidade Líder apresenta fatura Sabesp: 20/03/2019 de R\$ 58,11; fatura Sabesp de 21/06/2019 de R\$ 98,86.

- A OSC União Cidade Líder reafirma o pagamento da concessionária NET, no valor de R\$252,42 (pago em 10/06) e R\$190,00 (pago em 24/06), sem apresentar justificativa, tampouco as faturas.

A OSC União Cidade Líder apresenta fatura NET de 25/06/19 no valor de 252,42 e de 25/05 no valor de R\$ 190,00.

- A OSC União Cidade Líder informou que o saldo de rescisão do mês de Abril/2019 será feito o acerto no ajuste do mês de Julho/19, para sanar essa pendência, porém não apresentou comprovantes.

A OSC União Cidade Líder não apresenta justificativa

- Valores da poupança continuam pendentes. Apresenta justificativa sem apresentar documentos comprobatórios do saldo existente em Dezembro/2018, que seria transferido para Janeiro/2019. E também, não há documentos comprobatórios que as pendências apontadas mês a mês, desde Janeiro/19, foram sanadas.

A OSC União Cidade Líder não apresenta justificativa.

- Em relação à transferência de valores ao Fundo Provisionado do serviço, referente à funcionária Mônica Costa Silva, a OSC União Cidade Líder informará que fará os cálculos e a transferência. Contudo, não apresenta nenhum documento que comprove que essa pendência foi sanada.

A OSC enviou comprovante de depósito no valor de R\$ 1.549,47 para a agência 3548-3 conta corrente 510026308-x em 12/11/2019, e não a conta corrente apresentada pelo serviço para recebimento dos repasses (conta corrente 26.308-7). Considerando que o valor apontado pela OSC União Cidade Líder não constou sequer em nenhuma das conciliações, tampouco em nenhuma das contas do serviço relativas ao desenvolvimento da parceria, deverá ser descontado o valor de R\$ 1.549,47.

- OSC União Cidade Líder justifica que o valor pago ao funcionário Ricardo Freitas, é o valor estipulado em edital, e que o valor de PRD é um valor referencial, e que pode ser à menor, desde que não seja menor do que o valor estipulado por Portaria. Contudo, considerando que no Plano de Trabalho apresentado pela OSC União Cidade Líder, no momento do Termo de Colaboração emergencial, existe a flexibilização de salário aprovada para todos os trabalhadores e considerando que o gerente anterior estava recebendo o salário de R\$4.328,06, valor este apontado em PRD aprovada no Plano de Trabalho, se faz necessário atualizar a CTPS do funcionário Ricardo e realizar o pagamento da diferença salarial, desde o momento de sua alteração de função no serviço. PRD: R\$4.328,06/Folha de Pagamento: R\$4.018,81 / Diferença à regularizar: R\$309,25. Apresentar documentos comprobatórios em relação aos cálculos contábeis e pagamento da diferença salarial.

A OSC União Cidade Líder repete a justificativa anterior, informando que "... a PRD é um valor referencial, onde conforme consulta não há nenhuma portaria que indique que temos que pagar o valor de PRD, o que não

podemos e pagar e ou menor que os valores do Sindicato da Categoria, e estamos pagando os valores de referência da portaria da SMADS, pois os valores pagos a maior para alguns funcionários e devido a reajustes que os funcionários antigos tiveram por lei.”

De acordo com o artigo 83 da instrução normativa SMADS nº. 3 - Nos casos em que o quadro de Recursos Humanos não estiver em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a nova contratação em decorrência de demissões, o valor da remuneração com seus encargos, a partir do 31º dia até a contratação, não poderá ser utilizado em nenhum item de despesa que compõe a tipologia parcerizada, devendo ser restituído na Prestação de Contas Parcial no valor do salário praticado pelo último contratado.

- Em relação ao valor existente na poupança advinda do serviço, no ano de 2018, a OSC União Cidade Líder informou que o saldo existente foi utilizado para pagamento da 2ª parcela do 13º salário e férias dos trabalhadores. Contudo, não apresentou documento comprobatório do saldo que existia em poupança, no ano de 2018. Isto porque, trata-se de um serviço de caráter emergencial, mas ofertado pela mesma OSC anterior, e com o mesmo quadro de RH, portanto, não justifica a poupança iniciar zerada em janeiro/2019.

A OSC União Cidade Líder não apresenta justificativa.

- Em relação ao Instrumental “Memória de Rateio”, a OSC União Cidade Líder os reapresentou novamente sem preenchimento de valores, justificando que não houve despesas em rateio em todos os meses da semestralidade. Entretanto, conforme Manual de Parcerias SMADS (página 148), o documento deve ser preenchido sempre que houver pagamentos realizados coletivamente, ou seja, pagas pela SMADS e OSC conjuntamente.

A OSC não apresenta o instrumental ou justificativa.

- Em relação a Conta Poupança do serviço ainda estar vinculada ao Banco Bradesco, a OSC justifica que se baseia em uma portaria e que por questões burocráticas – sem especificar motivos – não conseguiu abrir a Conta Poupança e realizar sua vinculação à Conta Corrente do Banco do Brasil.

A OSC União Cidade Líder apresentou nova conta poupança para o desenvolvimento da parceria no Banco do Brasil em janeiro de 2020.

Descontar: R\$ 1.549,47.

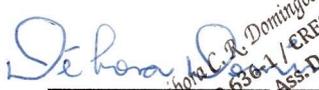
Total a ser descontado: R\$ 2.897,39

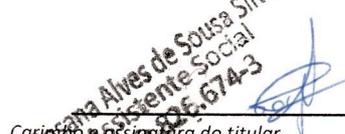
Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de Serviço Social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil

requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e “Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Data: 28 / 05 / 20


Carimbo e assinatura do titular
Débora C. R. Domingos Pontani
RF: 130.636-1 / CRESS 38.803
Analista Ass. Des. Social


Carimbo e assinatura do titular
Rosana Alves de Sousa Silva
RF: 130.674-3
Assistente Social


Carimbo e assinatura do titular
Jane
RF: 130.059
Ass. Social
11/03/20